



Processo nº 003521/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Consultoria Técnica para Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria técnica prestados pela empresa New Roads Consultoria, com o objetivo de oferecer suporte técnico qualificado ao desenvolvimento das auditorias de obras rodoviárias e de pavimentação urbana realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A proposta foi ofertada pela NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 20.585.488/0001-73, no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) por hora técnica, perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 297.460,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme a proposta constante do evento 6 dos autos.

É curial destacar que a contratação da citada consultoria justifica-se pela necessidade de fortalecer a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nas auditorias de obras públicas, especialmente naquelas voltadas à infraestrutura rodoviária e de pavimentação urbana. Dada a complexidade técnica desse objeto, faz-se imprescindível o assessoramento especializado da empresa indicada ao longo de todas as fases do processo auditor, desde o planejamento e a definição das estratégias de campo, passando pela coleta e análise de evidências técnicas, até a elaboração dos relatórios e a análise das manifestações dos jurisdicionados, além de ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias que só possam ser fornecidos por profissionais ou empresas de notória especialização, motivo pelo qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 12 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 003521/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Consultoria Técnica para Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 028/2025.4-COFIN (ev. 20; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência do TCE/RN para fins de ratificação e posterior publicação, sem prejuízo das demais providências a seu cargo.

Natal (RN), 12 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração